



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37195-000
Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70
www.santanadavargem.mg.gov.br



CHAMAMENTO PÚBLICO Nº.001/2024

A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SANTANA DA VARGEM/MG, com sede administrativa na Praça Padre João Maciel Neiva, n.º 15, inscrita no CNPJ sob o n.º 18.245.183/0001-70, por ordem do Exmo. Prefeito do Município, Sr. José Elias Figueiredo, através de sua Comissão Especial de Chamamento Público, **PORTARIA Nº.073, DE 02 DE MAIO DE 2024**, torna público que procederá ao **CHAMAMENTO PÚBLICO**, nos termos da Lei Municipal nº 1.790 de 29 de abril de 2024, devendo os interessados comparecerem à Divisão de Licitações e Contratos, situada na Praça Padre João Maciel Neiva, n.º15, Centro, na cidade de Santana da Vargem/MG, **no horário das 08h00min, no dia de 09 maio de 2024** para a seleção de pessoas físicas e jurídicas para autorização de uso a título precário e oneroso para fins de alocação de espaços para exploração comercial de Praça de Alimentação no evento denominado EXPO SANTANA 2024, de acordo com as condições estabelecidas neste instrumento convocatório.

Este edital será fornecido pela Prefeitura Municipal de Santana da Vargem, a qualquer interessado, na Divisão de Licitações e contratos, situada na Praça Padre João Maciel Neiva, n.º.15, Centro, na cidade de Santana da Vargem/MG, ou poderá ser retirado pelo sítio: www.santanadavargem.mg.gov.br.

I – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste Edital a seleção de pessoas físicas e jurídicas para autorização de uso a título precário e oneroso de espaço público, de alocação de 20 (vinte) vagas de 4x4 m², conforme croqui de delimitação do espaço anexo a este edital, disponibilizados por meio de sorteio, para exploração comercial de Praça de Alimentação, no Evento “Expo Santana 2024”, que será realizado na quadra G situado no Bairro São Luiz, oriundos do loteamento Santana V, durante os dias 16, 17, 18 e 19 de maio do corrente ano.

1.2 - Os espaços serão disponibilizados por meio de sorteio, que realizar-se-á no dia **09 de maio de 2024, às 09h**, na sala oficial de reuniões do Centro Administrativo Dona Niná (Alexandrina Antônia de Abreu), localizada na Rua José Venâncio de Miranda, n° 371, Bairro São Luiz, cidade de Santana da Vargem/MG.

1.3. Após o sorteio das 20(vinte) autorizações de uso descritas item 1.1, a Comissão continuará com o sorteio para formação de cadastro de reservas, bem como será definida a ordem de classificação.

1.4- O Termo de Autorização de Uso de Bem Público Imóvel será concedido a título unilateral, discricionário, precário e em caráter personalíssimo, vedada a subcontratação.

1.5- Do total de 20 (vinte) vagas disponibilizadas, serão destinadas 10 (dez) vagas aos microempreendedores individuais, microempresas e empresas de pequeno porte, que estejam estabelecidos e exerçam ramo de atividade de comércio de bebidas e de gêneros alimentícios no Município de Santana da Vargem/MG, visando a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37195-000
Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70
www.santanadavargem.mg.gov.br



II - DAS CONDIÇÕES PARA SELEÇÃO

2.1 - Poderão participar desta seleção, as empresas estabelecidas no país, que satisfaçam as condições e disposições contidas neste edital e Anexos, apresentando os documentos relacionados no tópico **HABILITAÇÃO**.

2.2 - Os interessados deverão apresentar os documentos abaixo relacionados, em envelopes lacrados, **no dia de 09 de maio de 2024, até as 08h00min**, no Setor de Licitações, situada na Praça Padre João Maciel Neiva, nº.15, centro, na cidade de Santana da Vargem/MG, contendo, na parte externa do envelope, os seguintes dizer:

2.3. São requisitos para a seleção, a apresentação dos seguintes documentos:

2.3.1 – No caso de Pessoa Jurídica:

a) Registro Comercial, no caso de empresário individual; Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício;

b) a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

c) a inscrição no cadastro de contribuintes municipal e/ou estadual, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto da autorização;

d) a regularidade perante a Fazenda federal, estadual e municipal do domicílio ou sede do licitante;

e) a regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

f) a regularidade perante a Justiça do Trabalho;

g) declaração de inexistência de fato impeditivo;

h) declaração de que não emprega menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos; e

i) declaração de pleno atendimento das exigências, cumprimento dos requisitos de habilitação e de cumprimento da Lei Geral de Proteção de Dados – Lei Federal n.º 13.709/2018 e Decreto Municipal n.º 57/2023;

j) certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante; e

k) comprovante de endereço da sede empresarial;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37195-000
Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70
www.santanadavargem.mg.gov.br



2.3.2 – No caso de Pessoa Física:

a) Cópia do CPF e Identidade;

b) Cópia do Comprovante de Endereço (se tratando de comprovante em nome de terceiro deverá ser acompanhado de documento complementar que ateste que o endereço é de fato o endereço residencial do requerente, sob pena de inabilitação)

c) regularidade perante a Fazenda federal, estadual e municipal do domicílio ou sede do licitante;

d) regularidade perante a Justiça do Trabalho;

e) declaração de inexistência de fato impeditivo;

f) declaração de que não emprega menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos; e

g) declaração de pleno atendimento das exigências, cumprimento dos requisitos de habilitação e de cumprimento da Lei Geral de Proteção de Dados – Lei Federal n.º 13.709/2018 e Decreto Municipal n.º 57/2023;

h) certidão negativa de feitos cível e criminal expedida pelo distribuidor da sede do licitante;

i) Certidão de quitação junto a Justiça Eleitoral;

j) No caso de Requerente do sexo masculino certificado de alistamento ou dispensa do serviço militar obrigatório;

2.4. Os documentos necessários a seleção deverão ser apresentados em original, ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente, publicação em órgão da Imprensa Oficial, ou, ainda, por cópias simples, não autenticadas, desde que sejam os originais apresentados para confronto com as cópias simples e autenticação pela Comissão. Não serão aceitas cópias ilegíveis, que não ofereçam condições de leitura das informações nela contidas.

III - DO SORTEIO E A ESCOLHA DO ESPAÇO PÚBLICO

3.1 – Após o período de recebimento dos envelopes, a Comissão Especial de Chamamento Público procederá com a análise da documentação descrita no Título anterior, em sessão pública, que acontecerá no dia **09 DE MAIO DE 2024, AS 09H, na sala oficial de reuniões do Centro Administrativo Dona Niná (Alexandrina Antônia de Abreu), localizada na Rua José Venâncio de Miranda, nº 371, Bairro São Luiz, cidade de Santana da Vargem/MG.**

3.2. Em prosseguimento, a Comissão Especial de Licitação proceder-se-à escolha dos selecionados e de seus espaços (**apenas 01 espaço por Autorizatório**) por meio de sorteio público, que acontecerá no mesmo local e data acima mencionados.

3.3. SERÁ CEDIDO APENAS UM ESPAÇO POR SELECIONADO.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37195-000
Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70
www.santanadavargem.mg.gov.br



3.4 - DA FORMA DO SORTEIO

3.4.1 - Após a habilitação de todos os interessados, na mesma sessão pública, será procedido o sorteio e criação da ordem de classificação, na qual todos os interessados receberão um número único em ordem crescente iniciando em 01 até o número final de possíveis autorizatários;

3.4.2 - Após todos os interessados estarem cientes de seus respectivos números, estes serão recolhidos e depositados em uma urna, sem qualquer visibilidade de seu interior e após a mistura dos números, a Comissão procederá com a retirada de um à um fazendo a leitura do número e do autorizatário;

3.4.3 - A classificação geral se dará com base na ordem crescente dos números, sendo o primeiro número o primeiro classificado, o segundo número o segundo classificado e assim sucessivamente, até que todos estejam em uma posição determinada;

3.4.4 - A classificação geral será registrada em ata lavrada pela Comissão especial com o acompanhamento de todos os presentes;

3.4.5 - Quem por qualquer razão se ausentar da sessão pública ou se recusar assinar a ATA perderá a sua classificação;

3.5 - DA FORMA DE SELEÇÃO DOS ESPAÇOS PÚBLICOS

3.5.1 - Após a definição da classificação geral, imediatamente, serão definidos aos autorizatários os seus respectivos espaços, observando a numeração das barracas;

3.5.2 - As barracas são numeradas de 01 à 20, e serão atribuídas de acordo com a posição de cada autorizatário, respeitando contudo a margem de preferência aos domiciliados e residentes de Santana da Vargem/MG nos termos deste edital bem como da Lei Municipal 1.790 de 2024;

3.5.3 - As dez primeiras barracas serão atribuídas aos dez primeiros classificados com endereço de residência ou sede em Santana da Vargem/MG;

3.5.4 - Na hipótese de não haverem dez autorizatários nos termos da cláusula anterior, as vagas restantes serão distribuídas na forma da classificação geral;

3.5.5 - Havendo mais de dez autorizatários, nos termos da cláusula 3.5.3, a garantia somente se dará em relação aos dez primeiros colocados, sendo que os demais vão estar adstritos a lista de classificação geral;

3.5.6 - Na hipótese de desistência a vaga será redistribuída ao próximo colocado na ordem de classificação geral;

3.5.7 - Perderá o direito ao espaço o autorizatário que descumprir as determinações deste edital, e especialmente caso não realize o pagamento no valor e na forma estabelecida pela Administração Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37195-000
Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70
www.santanadavargem.mg.gov.br



IV - DO PAGAMENTO DA AUTORIZAÇÃO DE USO DO ESPAÇO PÚBLICO:

4.1 - Pela utilização do espaço público, a empresa selecionada deverá arcar com o pagamento de tarifa, sendo:

TIPO DE OCUPAÇÃO*	R\$/4 (quatro) dias
BARRACA/TENDA	R\$ 1.500,00

4.1.1 - O valor descrito no item acima, trata-se de valor unitário para todos os dias de evento, não sendo reembolsado de forma integral ou parcial, caso desista da utilização do espaço público previsto no evento;

4.2 - O pagamento deverá ser efetuado no prazo estabelecido na guia emitida pela Divisão de Tributação, preferencialmente antes da assinatura do Termo de Autorização de Uso;

4.3 - Somente serão validos os pagamentos efetuados dentro do prazo estipulado no item 4.2;

4.4 - O comprovante de pagamento deverá ser apresentado junto a Divisão de Licitações e Contratos, no prazo disposto no item 4.2, em conjunto com o recibo de depósito bancário, que não poderá ser realizado por meio de depósito em envelope via caixa eletrônico, para efeito de homologação da seleção.

V - DA RESPONSABILIDADE PESSOAL DO SELECIONADO

5.1 - A autorização de uso de espaço público oriundo deste edital, é pessoal e intransferível, ficando o selecionado ciente e responsável pelo atendimento dos procedimentos que lhe caibam, sendo que, havendo justificativa plausível que impeça ou venha a impedir a prestação do serviço, deverá comunicar a Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo com prazo mínimo de 72 (setenta e duas) horas;

5.2 - O município de Santana da Vargem/MG, não fornecerá a estrutura referente à montagem das tendas/barracas, cabendo ao Autorizatário fazê-lo;

5.3 - As barracas/tendas deverão atender às exigências da Vigilância Sanitária, bem como precauções e cuidados com a segurança de cada estabelecimento e as normas do Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais vigentes;

5.4 - O Selecionado deverá colocar placa de **“PROIBIDO A VENDA DE BEBIDAS ALCOÓLICAS PARA MENORES DE 18 ANOS”** em local visível, durante todos os dias de evento;

5.5 – O Selecionado deverá providenciar a obtenção da documentação necessária junto às autoridades competentes para que o funcionamento das atividades que serão desenvolvidas esteja dentro das normas legais vigentes, mantendo-as atualizadas. As despesas de todas as licenças e registros que se fizerem necessários é de exclusiva responsabilidade do Selecionado;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37195-000
Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70
www.santanadavargem.mg.gov.br



VI - DA AUTORIZAÇÃO DE USO

6.1 - Homologado a autorização de uso, a Administração lavrará o Termo de Autorização de Uso, concedido em caráter pessoal e intransferível, a título precário e oneroso, observadas as condições inerentes ao comércio a ser exercido;

6.2 - A autorização poderá ser revogada pela Administração a qualquer tempo, desde que configurada situação de conveniência e/ou oportunidade, sem que caiba ao Autorizatário o ressarcimento ou indenização de qualquer espécie, ou por descumprimento pelo Autorizatário, das condições estabelecidas neste edital e demais disposições legais;

6.3 - O Autorizatário deverá iniciar as atividades tendentes à ocupação da área pública em tempo hábil para que esteja, até a data prevista, apta para explorar o espaço de acordo com a legislação vigente, sob pena de revogação da permissão;

6.4 - A exploração da área pública só deverá ser feita pela empresa ou pessoa física autorizada pelo Termo de Autorização;

6.5 - É de responsabilidade exclusiva e integral da Autorizatário a utilização de pessoal para a exploração da área, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais, e comerciais, resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a Administração;

6.6 - Os demais direitos e obrigações das partes serão objetos da autorização, que é parte integrante desse chamamento público;

6.7 - O Termo de Autorização a ser assinado está contido no Anexo I;

6.8 - Quando o selecionado não assinar o Termo de Autorização no prazo previsto, a Administração poderá convocar os candidatos remanescentes, na ordem de classificação, para assiná-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo sorteado;

6.9 - É vedada a subcontratação, cessão ou transferência parcial ou total do objeto da Autorização;

6.10 - O Autorizatário deverá se instalar no local previamente escolhido até às 17h00min do dia 16 de maio de 2024, para fiscalização e conferência por parte da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo.

VII - DO PRAZO DE VALIDADE

7.1 - A vigência do Termo de Autorização é exclusiva ao período de realização do Evento “Expo Santana 2024”, que ocorrerá nos dias 16, 17, 18 e 19 de maio de 2024, na quadra G, do loteamento Santana V, situado no Bairro São Luiz;

7.2 - O prazo de execução dos serviços, bem como o início dos trabalhos deverá ser simultâneo à realização do evento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37195-000
Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70
www.santanadavargem.mg.gov.br



VIII - DAS OBRIGAÇÕES DO AUTORIZATÁRIO E DA AUTORIZANTE

8.1 - A Autorizatório deverá atender às seguintes obrigações:

8.1.1 - efetuar o pagamento do valor exigível preferencialmente no ato da assinatura do Termo de Autorização;

8.1.2 - efetuar o pagamento de despesas, taxas estaduais e municipais, se houver;

8.1.3 - cuidar dos imóveis disponibilizados, servindo-se de seu espaço para o uso convencionado, de modo compatível com a natureza deste;

8.1.4 - não realizar qualquer obra, melhoramento, alteração ou benfeitoria no espaço autorizado, sem a autorização formal e prévia da Autorizante, não podendo o Autorizatório invocar a seu favor qualquer direito a indenização ou retenção, seja a que título for;

8.1.5 - permitir a vistoria do espaço objeto de autorização pela Autorizante ou por seu mandatário, mediante agendamento prévio;

8.1.6 - manter o espaço limpo e em perfeitas condições de uso;

8.1.7 - devolver o espaço público utilizado em razão da autorização, quando ocorrer a extinção ou término do contrato, em perfeito estado de uso, livres e desembaraçados;

8.1.8 - responsabilizar-se por quaisquer ônus e danos que recaiam sobre o espaço autorizado no período em que estiver efetivamente em sua posse, exceto se decorrentes de caso fortuito ou força maior cujos efeitos não tenham sido provocados por ação ou omissão do Autorizatório;

8.1.9 - atender prontamente as orientações e exigências da Autorizante inerentes à execução do objeto desta lei e corrigir todas as imperfeições verificadas pela fiscalização, no prazo determinado pela Autorizante;

8.1.10 - manter durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas;

8.1.11 - manter preposto, caso necessário, aceito pela Autorizante, para representá-la no local do objeto da autorização;

8.1.12 - realizar a imediata reparação dos danos causados nos imóveis pelos seus prepostos, visitantes ou usuários, assim que identificados por ela;

8.1.13 - levar imediatamente ao conhecimento da Autorizante o surgimento de qualquer dano ou defeito cuja reparação a este incumba, bem como as eventuais turbações de terceiros;

8.1.14 - providenciar a obtenção da documentação necessária junto às autoridades competentes para que o funcionamento das atividades que serão desenvolvidas esteja dentro das normas legais vigentes, mantendo-as atualizadas. As despesas de todas as



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37195-000
Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70
www.santanadavargem.mg.gov.br



licenças e registros que se fizerem necessários é de exclusiva responsabilidade do Autorizatório;

8.1.15 - o Autorizatório fica responsável, no período da vigência da autorização, por entregar imediatamente a Autorizante qualquer intimação, notificação, multa ou exigência de autoridade pública, referente ao imóvel autorizado, ainda que dirigida a ela.

8.1.16 - dispor às suas expensas os materiais, equipamentos, utensílios, mobiliários, maquinários, necessários ao funcionamento dos serviços ou atividades que serão desenvolvidas nos imóveis autorizados.

8.1.17 - pagar todas as multas que venham a ser impostas ao Autorizatório pelos órgãos competentes em decorrência de não observância de leis ou regulamentos relativos às atividades que serão desenvolvidas nos imóveis.

8.1.18- Cumprir com as disposições constantes da Lei Municipal n.º 1.790, de 29 de abril de 2024;

8.1.19. Não será permitido utilizar a área para divulgação de material que possua:

8.1.19.1 - Conteúdo político-partidário;

8.1.19.2 - Conteúdo político-ideológico;

8.1.19.3 - Publicidade de estabelecimentos que, notoriamente, promovam, abriguem ou facilitem qualquer tipo de ato ilícito (crime ou contravenção), tais como cassinos, jogos de azar, prostituição, entre outros;

8.1.19.4 - Divulgação de organização ou mensagens de cunho religioso;

8.1.19.5 - Mensagens de cunho discriminatório ou que façam apologia a atos de desobediência civil e desordem;

8.1.19.6- Conteúdo ofensivo ao senso comum.

8.1.20 - Não vender e/ou servir qualquer tipo de bebida em recipientes de vidro;

8.1.21 - Não vender bebidas alcoólicas a menores de 18 (dezoito) anos;

8.1.22- O Selecionado deverá colocar placa de “PROIBIDO A VENDA DE BEBIDAS ALCOÓLICAS PARA MENORES DE 18 ANOS” em local visível, durante todos os dias de evento.

8.2 – DAS OBRIGAÇÕES DA AUTORIZANTE:

8.2.1 - a outorga da autorização de uso dos imóveis descritos nesta lei ao Autorizatório, será para o comércio de bebidas e gêneros alimentícios na praça de alimentação, disponibilização de espaço para vagas de estacionamento e camarotes no evento Expô Santana 2024, livre de qualquer embaraço no prazo de 02 (dois) dias, contado da data de publicação do Termo de Autorização;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37195-000
Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70
www.santanadavargem.mg.gov.br



8.2.2 - garantir, durante o tempo de autorização, o uso pacífico dos bens imóveis públicos descritos nesta lei;

8.2.3 - responder pelos vícios e defeitos anteriores à Autorização;

8.2.4 - exercer o acompanhamento e a fiscalização do uso dos espaços autorizados, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

8.2.5 - exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Autorizatário, de acordo com as cláusulas do termo de autorização de uso;

8.2.6 - notificar ao Autorizatário por escrito as eventuais ocorrências constatadas no curso da execução do termo de uso, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

8.2.7 - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Autorizatário;

8.2.8 - aplicar ao Autorizatário as sanções estipulados no termo de autorização;

8.2.9 - fornecer ao Autorizatário as informações e documentações pertinentes do imóvel objeto da autorização de uso desta lei;

8.2.10 - responsabilizar-se pelas despesas extraordinárias, quando for o caso.

8.2.11 - revogar a autorização, a qualquer momento.

IX – DAS IMPUGNAÇÕES, DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO E DOS RECURSOS.

9.1 - Os pedidos de esclarecimentos e impugnações ao ato convocatório do Chamamento Público serão recebidos, exclusivamente, através do e-mail: compras@santanadavargem.mg.gov.br;

9.2 - Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de Chamamento Público por irregularidade da Lei 1.790, de 29 de abril de 2024 e na aplicação supletiva e subsidiária da Lei Federal n.º 14.133/2021 ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 02 (dois) dia útil antes da data de abertura do certame;

9.2.1 - A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 01 (um) dia útil, limitado ao último dia anterior à data de abertura do certame;

9.3 - Dos atos da Administração decorrentes da aplicação da Lei Municipal n.º 1.790, de 29 de abril de 2024 e de forma supletiva e subsidiária Lei Federal n.º 14.133/2021, cabem:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37195-000
Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70
www.santanadavargem.mg.gov.br



9.3.1 - recurso, no prazo de 1 (dia) útil, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, desde que devidamente motivado, no atoem face de:

9.3.1.1 - ato que defira ou indefira pedido de participação;

9.3.1.2 - da forma de realização do sorteio;

9.3.1.3 - ato de habilitação ou inabilitação de licitante;

9.3.1.4 - anulação ou revogação do chamamento público;

9.3.2 - pedido de reconsideração, no prazo de 1 (um) dias útil, contado da data de intimação, relativamente a ato do qual não caiba recurso hierárquico;

9.3.3 - Quanto ao recurso apresentado em virtude do disposto nos itens 9.3.1.2 e 9.3.1.3, serão observadas as seguintes disposições:

9.3.3.1 - a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, no prazo de 10 (dez minutos), sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

9.3.3.2 - a apreciação dar-se-á em fase única.

9.4 - O recurso de que trata o item 9.3 será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 1 (um) dia útil, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 1 (um) dia útil, contado do recebimento dos autos;

9.5 - O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento;

9.6 - O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso e terá início na data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

9.7 - Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses;

9.8 - O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente;

9.9 - Na elaboração de suas decisões, a autoridade competente será auxiliada pelo órgão de assessoramento jurídico, que deverá dirimir dúvidas e subsidiá-la com as informações necessárias.

X - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 – O Autorizatário deverá assinar o instrumento contratual no prazo de até 1 (um) dia útil, contados da data do recebimento da convocação, sem que tenha solicitado



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37195-000
Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70
www.santanadavargem.mg.gov.br



prorrogação de prazo mediante justificativa por escrito e aceita pela Prefeitura do Município de Santana da Vargem/MG, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas;

10.2 - Poderá a Administração, quando o convocado se recusar a assinar o contrato no prazo estabelecido no item anterior, convocar os licitantes remanescentes;

10.3 - O Autorizatário que cometer qualquer das infrações previstas na Lei Municipal 1.790, 29 de abril de 2024 e forma supletiva e subsidiária na Lei Federal nº.14.133/2021, às seguintes sanções:

10.3.1 - Advertência por escrito;

10.3.2 - Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do Termo de Autorização, proposta comercial ou instrumento equivalente, em caso de descumprimento das obrigações contratuais ou norma da legislação pertinente;

10.3.3 - Impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 2 (dois) anos;

10.3.4 - Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública;

10.3.5 - A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente às demais sanções previstas nos itens 10.3.1, 10.3.2 e 10.3.4.

10.3.6 - A multa será cobrada administrativa e/ou judicialmente, quando houver;

10.3.7 - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao Autorizatário;

10.3.8 - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade;

10.3.9 - Não serão aplicadas sanções administrativas na ocorrência de casos fortuitos, força maior ou razões de interesse público, devidamente comprovados;

10.3.10 - A aplicação de sanções administrativas não reduz nem isenta a obrigação do Autorizatário de indenizar integralmente eventuais danos causados a Administração ou a terceiros, que poderão ser apurados no mesmo processo administrativo sancionatório;

10.3.11 - As sanções relacionadas nos itens 10.3.3 e 10.3.4 serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Contratar com a Administração Pública Municipal;

10.3.12 - As sanções de impedimento de contratar com a Administração Pública poderão ser também aplicadas àqueles que comportarem de modo inidôneo;

10.3.13. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os interessados em qualquer momento do chamamento, mesmo após o encerramento da fase de lance;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37195-000
Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70
www.santanadavargem.mg.gov.br



10.3.14. Apresentarem documentação falsa ou cometerem fraude fiscal;

10.3.15. Durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei Federal nº 12.846/2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas ao Controle Interno do Município de Santana da Vargem/MG, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

XI - FISCALIZAÇÃO E DA GESTÃO DO CONTRATO

11.1 - A fiscalização e o acompanhamento da execução do TERMO DE AUTORIZAÇÃO, ficarão sob a responsabilidade de servidor lotado na Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo, sendo a servidora efetiva Laura Rodrigues de Oliveira, que verificará a sua perfeita execução até o fim do instrumento;

11.2 - O Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo manterá constante fiscalização sobre a operação e a correta utilização do imóvel concedido, por meio das informações a serem prestadas pelo AUTORIZATÁRIO;

11.3 - Obriga-se o AUTORIZATÁRIO a prestar todas as informações solicitadas pela Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo, referentes ao imóvel objeto desta concessão de uso, bem como permitir o acesso ao imóvel aos servidores do Município incumbidos da tarefa de fiscalizar o cumprimento das disposições do presente Termo;

11.4 - A fiscalização deverá ser evidenciada através de relatórios de forma a demonstrar sua execução e garantir sua eficácia;

11.5 - As divergências verificadas deverão ser registradas com vistas à adoção de providências para sua regularização;

11.6 - Ficam reservados à fiscalização, o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, duvidoso ou omissivo, não previsto neste Termo de Autorização e em tudo o mais que de qualquer forma se relacione, direta ou indiretamente, com a autorização;

11.7 - Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou desconformidade na execução do contrato, o agente fiscalizador dará ciência o AUTORIZATÁRIO, por escrito, para adoção das providências necessárias para sanar as falhas apontadas;

11.8 - A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz a responsabilidade do AUTORIZATÁRIO por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do objeto, aí incluídas imperfeições de natureza técnica ou aquelas provenientes de vício redibitório, como tal definido pela lei civil;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37195-000
Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70
www.santanadavargem.mg.gov.br



11.9 - A AUTORIZANTE reserva-se o direito de rejeitar, no todo ou em parte a alegação de cumprimento das obrigações pelo AUTORIZATÁRIO, caso esta afaste-se das especificações do Edital, seus anexos e da proposta de uso;

11.10 - Constatada a ocorrência de descumprimento total ou parcial do termo de Concessão, que possibilite a aplicação das sanções previstas neste instrumento, deverão ser observadas as disposições contidas na Lei 14.133/2021 no que couber;

11.11 - As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Fiscal do Contrato serão encaminhadas à autoridade competente da AUTORIZANTE para adoção das medidas convenientes, consoante disposto §2º do art.117 da Lei nº.14.133/2021;

11.12 - Caberá ao gestor os controles administrativos/financeiros necessários ao pleno cumprimento do contrato;

XII – DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO DO (S) IMÓVEL (IS)

12.1 - O AUTORIZATÁRIO receberá o imóvel objeto deste contrato no estado de conservação e uso em que se encontra, através do “Termo de Vistoria” a ser elaborado pela AUTORIZANTE, independente de transcrição, zelando pelo espaço concedido e se responsabilizando pelos danos que possam a ele recair, salvo as deteriorações decorrentes de seu uso normal e do decurso do tempo, bem como da ocorrência de estragos advindos de caso fortuito ou de força maior.

12.2 - O AUTORIZATÁRIO deverá devolver os espaços concedidos a AUTORIZANTE em perfeito estado de uso, livres e desembaraçados, quando ocorrer a rescisão ou o término do presente Contrato de AUTORIZAÇÃO DE USO, devendo a AUTORIZANTE emitir e assinar o Termo de Devolução no ato do recebimento do objeto, após a verificação do cumprimento das obrigações estabelecidas ao AUTORIZATÁRIO;

12.3 - Deverá o AUTORIZATÁRIO proceder a adequação do espaço concedido em conformidade com o Relatório de Vistoria Inicial assinado no ato de entrega do imóvel;

12.4 - Caso o imóvel não seja entregue na data previamente estabelecida entre as partes via termo assinado e publicado, será aplicada uma multa nos moldes estabelecido na lei municipal, edital e no Termo de Autorização;

12.5 - A aplicação da multa supracitada não exonera o fiscal designado para o acompanhamento da relação pactuada no que tange à aplicação das demais sanções previstas no item 9 deste instrumento e seus subitens;

12.5 - Caberá ao fiscal decidir, motivadamente, sobre a possibilidade de prazo excepcional para que haja a completa e perfeita entrega do imóvel, desde que devidamente fundamentada, sem que tal excepcionalidade seja confundida com prorrogação Termo de Autorização.

12.6 - No período compreendido como excepcional, a AUTORIZANTE suportará todo e qualquer ônus que recair sobre o imóveis.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37195-000
Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70
www.santanadavargem.mg.gov.br



XIII – DO COMBATE A FRAUDE E A CORRUPÇÃO

13.1 - No procedimento de chamamento público realizado pelo Município de Santana da Vargem/MG serão observadas as determinações que se seguem.

13.2 - O Município de Santana da Vargem/MG exige que dos interessados, observem o mais alto padrão de ética durante a licitação e execução dos contratos. Em consequência desta política, define, com os propósitos dessa disposição, os seguintes termos:

13.2.1 - “prática corrupta” significa a oferta, a doação, o recebimento ou a solicitação de qualquer coisa de valor para influenciar a ação de um agente público no procedimento de chamamento público ou execução do Termo de Autorização.

13.2.2 - “prática fraudulenta” significa a deturpação dos fatos a fim de influenciar um processo de licitação ou a execução de um contrato em detrimento do AUTORIZANTE;

13.2.3 - “prática conspiratória” significa um esquema ou arranjo entre os concorrentes (antes ou após a apresentação da proposta) com ou sem conhecimento da AUTORIZANTE, destinado a estabelecer os preços das propostas a níveis artificiais não competitivos e privar a AUTORIZANTE dos benefícios da competição livre e aberta;

13.2.4 - “prática coercitiva” significa prejudicar ou ameaçar prejudicar, diretamente ou indiretamente, pessoas ou suas propriedades a fim de influenciar a participação delas no processo de chamamento ou afetar a execução de um contrato;

13.2.5 - “prática obstrutiva” significa:

13.2.5.1 - destruir, falsificar, alterar ou esconder intencionalmente provas materiais para investigação ou oferecer informações falsas aos investigadores com o objetivo de impedir uma investigação do AUTORIZANTE ou outro órgão de controle sobre alegações de corrupção, fraude, coerção ou conspiração; significa ainda ameaçar, assediar ou intimidar qualquer parte envolvida com vistas a impedir a liberação de informações ou conhecimentos que sejam relevantes para a investigação; ou

13.2.5.2 - agir intencionalmente com o objetivo de impedir o exercício do direito do AUTORIZANTE ou outro órgão de controle de investigar e auditar.

13.3 - O Município de Santana da Vargem/MG rejeitará uma proposta e aplicará as sanções previstas na legislação vigente se julgar que o licitante, diretamente ou por um agente, envolveu-se em práticas corruptas, fraudulentas, conspiratórias ou coercitivas durante o procedimento licitatório.

13.4 - A ocorrência de qualquer das hipóteses acima elencadas, deve ser encaminhada ao Controle Interno da Prefeitura Municipal de Santana da Vargem/MG para denúncia para adoção das medidas cabíveis.

XIV – DO CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

14.1 - Para finalidade da efetiva participação do licitante no certame, o município de Santana da Vargem fará tratamento dos dados pessoais definidos neste edital, dos



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37195-000
Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70
www.santanadavargem.mg.gov.br



representantes legais e outros, e, zelar e responsabilizar-se-á pela proteção de dados e privacidade;

14.2 - O licitante obriga-se durante a participação de todas as fases do certame, a atuar em conformidade com a legislação vigente sobre proteção de dados pessoais e dados pessoais sensíveis, em especial os regulamentos municipais e a Lei n.º 13.709/2018 (LGPD) empenhando-se em proceder a todo tratamento de dados pessoais que venha a mostrar-se necessário, em conformidade com este edital;

14.3 - O município e o licitante, quando do tratamento de dados pessoais, o fará de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos Arts. 7º, 11 e/ou 14 da Lei n.º 13.709/2018 (LGPD), e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;

14.4 - O licitante declara que tem ciência da existência da Lei n.º 13.709/2018 (LGPD) e deverá garantir, por seu representante legal e/ou pelo seu procurador, a confidencialidade dos dados pessoais a que tem acesso, deverá zelar e responsabilizar-se pela proteção dos dados e privacidade, respondendo pelos danos que possa causar;

14.5 - É vedado ao licitante a utilização de todo e qualquer dano pessoal repassado em decorrência do certame, para finalidade distinta da participação deste. As partes deverão, nos termos deste instrumento, cumprir com suas respectivas obrigações que lhes forem impostas de acordo com regulamentos e leis aplicáveis à proteção de dados pessoais;

14.6 - O licitante fica obrigado a notificar o município, em até 24 (vinte e quatro) horas, a respeito de qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação, qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de dados pessoais ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei n.º 13.709/2018 (LGPD);

14.7 - As partes, em razão das infrações cometidas às normas previstas, ficam sujeitas às sanções administrativas, cíveis e criminais aplicáveis, por qualquer ação ilícita, que causar danos patrimoniais, morais, individual ou coletivo, aos titulares de dados pessoais;

14.8 - O licitante será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta ao município e/ou a terceiros, diretamente, resultantes do descumprimento pelo licitante de qualquer das cláusulas previstas neste edital quanto a proteção e uso dos dados pessoais;

14.9 - As partes cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares previstos na Lei n.º 13.709/2018 (LGPD) e nas leis e regulamentos de proteção de dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, Tribunal de Contas e Órgãos de controle administrativo;

14.10 - As cláusulas de proteção de dados deste edital, permanecem durante toda a execução do objeto ora licitado, sem prejuízo de novas cláusulas definidas no



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37195-000
Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70
www.santanadavargem.mg.gov.br



instrumento contratual resultante deste certame, na medida de abrangência dentro de seu escopo, e, ainda que encerrada vigência do instrumento contratual, os deveres previstos devem ser observados pelas partes, por prazo indeterminado, sob pena de responsabilização;

14.11 - Por ocasião da assinatura do instrumento contratual pertinente, o(s) licitante(s) vencedor(es) do certame, deverão seguir um conjunto de premissas, políticas, especificações técnicas, devendo estar alinhadas com a legislação vigente e as melhores práticas de mercado, a fim de assegurarem adequado nível de segurança em relação aos possíveis riscos gerados pelo tratamento de dados pessoais, por sua estrutura organizacional.

XV – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1 - Será divulgada ata da sessão pública no site da Prefeitura Municipal;

15.2 - Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Presidente da Comissão Especial de Chamamento;

15.3 - Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF;

15.4 - A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação;

15.5 - As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação;

15.6 - Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório;

15.7 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração;

15.8 - O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público;

15.9 - Em caso de divergência entre as disposições deste edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste edital;

15.10 - O edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra no endereço eletrônico www.santanadavargem.mg.gov.br.

15.11 - São partes integrantes deste edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37195-000
Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70
www.santanadavargem.mg.gov.br



- 15.11.1.** Anexo I – Termo de Autorização de Uso de Bens Públicos Imóveis;
- 15.11.2.** Anexo II – Declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação;
- 15.11.3.** Anexo III – Modelo de declaração que não emprega menor, salvo na condição de aprendiz;
- 15.11.4.** Anexo IV – Modelo de declaração de inexistência de fato impeditivo;
- 15.11.5.** Anexo V – Modelo de Declaração de Cumprimento da Lei Geral de Proteção de Dados – Lei Federal n.º 13.709/2018 e Decreto Municipal n.º 57/2023;
- 15.11.6.** Anexo VI – Termo de Vistoria;
- 13.11.7.** Anexo VII – Termo de Devolução e Entrega;
- 15.11.8.** Anexo VIII – Croqui de Delimitação do Espaço Público

Santana da Vargem, 30 de abril de 2024.

JOSE ELIAS FIGUEIREDO
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37195-000
Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70
www.santanadavargem.mg.gov.br



ANEXO I

MINUTA DE TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO DE BENS PÚBLICOS IMÓVEIS

“TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO DE BENS PÚBLICOS IMÓVEIS PARA REALIZAÇÃO DO EVENTO “EXPÔ SANTANA 2024”, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANTANA DA VARGEM, E [INSERIR NOME DA EMPRESA”.

O MUNICÍPIO DE SANTANA DA VARGEM/MG, com sede na Praça Padre João Maciel Neiva, nº.15, centro, cidade de Santana da Vargem/MG, cep: 37.195.000, inscrito(a) no CNPJ sob o nº. 18.245.183/0001-70, doravante denominada **AUTORIZANTE**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal José Elias Figueiredo, brasileiro, casado, servidor público federal, inscrito no CPF/MF sob nº.538.513.406-63, residente e domiciliado na Rua, Antônio Carlos da Silva, nº.41, centro, cidade de Santana da Vargem/MG, cep: 37.195.000, e a concessionária [inserir nome da empresa/pessoa física], endereço de correio eletrônico [inserir e-mail], inscrito(a) no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ – sob o número [inserir nº do CNPJ], com sede/endereço na [inserir endereço da sede da empresa/ da pessoa física], neste ato representada pelo Sr(a). [inserir nome do representante da contratada], inscrito(a) no CPF nº [inserir nº do CPF], doravante denominado **AUTORIZATÁRIO**, celebram o presente **TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO DE BENS PÚBLICOS IMÓVEIS**, decorrente da procedimento de chamamento público nº.(...), que será regido pela Lei Municipal nº.(.....), de (...) de (...) de 2024, supletiva e subsidiariamente pela Lei 14.133/2021, aplicando-se ainda, no que couber, as demais normas específicas aplicáveis ao objeto, ainda que não citadas expressamente.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. O objeto do presente TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO DE BENS PÚBLICOS IMÓVEIS de domínio do Município de Santana da Vargem/MG, para realização da EXPO SANTANA 2024, nos limites dos espaços destinados especificamente à atividade a ser desenvolvida:

1.1.1. 01 (um) lote de terreno nº.01 da quadra G, situado em Santana da Vargem/MG, no Bairro São Luiz, do loteamento Santana V, com área de 185,90 metros quadrados, e as seguintes medidas e confrontações: pela frente em 9,00 metros com a Rua projetada A, pelo lado direito em 20,00 metros com o lote 02, pelo lado esquerdo em 20,00 metros com propriedade Marne Teodoro da Silva e aos fundos em 9,50 metros com lote 16, registrado no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Três Pontas/MG, matrícula 25.909;

1.1.2. 01 (um) lote de terreno nº.02 da quadra G, situado em Santana da Vargem/MG, no Bairro São Luiz, do loteamento Santana V, com área de 180,00 metros quadrados, e as seguintes medidas e confrontações: pela frente em 9,00 metros com a Rua projetada A, pelo lado direito em 20,00 metros com o lote 03, pelo esquerdo em 20,00 metros com o lote 01 e aos fundos em 9,00 metros com lote 15, registrado no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Três Pontas/MG, matrícula 25.910;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37195-000
Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70
www.santanadavargem.mg.gov.br



1.1.3. 01 (um) lote de terreno nº.02 da quadra G, situado em Santana da Vargem/MG, no Bairro São Luiz, do loteamento Santana V, com área de 180,00 metros quadrados, e as seguintes medidas e confrontações: pela frente em 9,00 metros com a Rua projetada A, pelo lado direito em 20,00 metros com o lote 04, pelo esquerdo em 20,00 metros com o lote 02 e aos fundos em 9,00 metros com lote 14, registrado no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Três Pontas/MG, matrícula 25.911;

1.1.4. 01 (um) lote de terreno nº.04 da quadra G, situado em Santana da Vargem/MG, no Bairro São Luiz, do loteamento Santana V, com área de 180,00 metros quadrados, e as seguintes medidas e confrontações: pela frente em 9,00 metros com a Rua projetada A, pelo lado direito em 20,00 metros com o lote 05, pelo esquerdo em 20,00 metros com o lote 03 e aos fundos em 9,00 metros com lote 13, registrado no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Três Pontas/MG, matrícula 25.912;

1.1.5. 01 (um) lote de terreno nº.05 da quadra G, situado em Santana da Vargem/MG, no Bairro São Luiz, do loteamento Santana V, com área de 180,00 metros quadrados, e as seguintes medidas e confrontações: pela frente em 9,00 metros com a Rua projetada A, pelo lado direito em 20,00 metros com o lote 06, pelo esquerdo em 20,00 metros com o lote 04 e aos fundos em 9,50 metros com lote 12, registrado no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Três Pontas/MG, matrícula 25.913;

1.1.6. 01 (um) lote de terreno nº.06 da quadra G, situado em Santana da Vargem/MG, no Bairro São Luiz, do loteamento Santana V, com área de 180,00 metros quadrados, e as seguintes medidas e confrontações: pela frente em 9,00 metros com a Rua projetada A, pelo lado direito em 20,00 metros com o lote 07 e 08, pelo esquerdo em 20,00 metros com o lote 05 e aos fundos em 9,00 metros com lote 11, registrado no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Três Pontas/MG, matrícula 25.914;

1.1.7. 01 (um) lote de terreno nº.07 da quadra G, situado em Santana da Vargem/MG, no Bairro São Luiz, do loteamento Santana V, com área de 135,00 metros quadrados, e as seguintes medidas e confrontações: pela frente em 10,00 metros com a Rua Dois, pelo lado direito em 13,34 metros com o lote 08, pelo esquerdo em 13,62 metros com a Rua Projetada A e aos fundos em 10,00 metros com lote 06, registrado no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Três Pontas/MG, matrícula 25.915;

1.1.8. 01 (um) lote de terreno nº.08 da quadra G, situado em Santana da Vargem/MG, no Bairro São Luiz, do loteamento Santana V, com área de 133,45 metros quadrados, e as seguintes medidas e confrontações: pela frente em 10,00 metros com a Rua Dois, pelo lado direito em 13,06 metros com o lote 09, pelo esquerdo em 13,34 metros com o lote 07 e aos fundos em 10,00 metros com lote 06, registrado no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Três Pontas/MG, matrícula 25.916;

1.1.9. 01 (um) lote de terreno nº.09 da quadra G, situado em Santana da Vargem/MG, no Bairro São Luiz, do loteamento Santana V, com área de 129,23 metros quadrados, e as seguintes medidas e confrontações: pela frente em 10,00 metros com a Rua Dois, pelo lado direito em 12,78 metros com o lote 10, pelo esquerdo em 13,06 metros com o lote 08 e aos fundos em 10,00 metros com lote 11, registrado no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Três Pontas/MG, matrícula 25.917;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37195-000
Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70
www.santanadavargem.mg.gov.br



1.1.10. 01 (um) lote de terreno nº.10 da quadra G, situado em Santana da Vargem/MG, no Bairro São Luiz, do loteamento Santana V, com área de 126,41 metros quadrados, e as seguintes medidas e confrontações: pela frente em 10,00 metros com a Rua Dois, pelo lado direito em 12,50 metros com a Rua Projetada B, pelo esquerdo em 12,78 metros com o lote 09 e aos fundos em 10,00 metros com lote 11, registrado no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Três Pontas/MG, matrícula 25.918;

1.1.11. 01 (um) lote de terreno nº.11 da quadra G, situado em Santana da Vargem/MG, no Bairro São Luiz, do loteamento Santana V, com área de 180,00 metros quadrados, e as seguintes medidas e confrontações: pela frente em 09,00 metros com a Rua Projetada B, pelo lado direito em 20,00 metros com o lote 12, pelo esquerdo em 20,00 metros com o lote 09 e aos fundos em 09,00 metros com lote 06, registrado no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Três Pontas/MG, matrícula 25.919;

1.1.12. 01 (um) lote de terreno nº.12 da quadra G, situado em Santana da Vargem/MG, no Bairro São Luiz, do loteamento Santana V, com área de 180,00 metros quadrados, e as seguintes medidas e confrontações: pela frente em 9,00 metros com a Rua projetada B, pelo lado direito em 20,00 metros com o lote 13, pelo esquerdo em 20,00 metros com o lote 11 e aos fundos em 9,00 metros com lote 05, registrado no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Três Pontas/MG, matrícula 25.920;

1.1.13. 01 (um) lote de terreno nº.13 da quadra G, situado em Santana da Vargem/MG, no Bairro São Luiz, do loteamento Santana V, com área de 180,00 metros quadrados, e as seguintes medidas e confrontações: pela frente em 9,00 metros com a Rua projetada B, pelo lado direito em 20,00 metros com o lote 14, pelo esquerdo em 20,00 metros com o lote 12 e aos fundos em 9,00 metros com lote 04, registrado no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Três Pontas/MG, matrícula 25.921;

1.1.14. 01 (um) lote de terreno nº.14 da quadra G, situado em Santana da Vargem/MG, no Bairro São Luiz, do loteamento Santana V, com área de 180,00 metros quadrados, e as seguintes medidas e confrontações: pela frente em 9,00 metros com a Rua projetada B, pelo lado direito em 20,00 metros com o lote 15, pelo esquerdo em 20,00 metros com o lote 13 e aos fundos em 9,00 metros com lote 03, registrado no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Três Pontas/MG, matrícula 25.922;

1.1.15. 01 (um) lote de terreno nº.15 da quadra G, situado em Santana da Vargem/MG, no Bairro São Luiz, do loteamento Santana V, com área de 180,00 metros quadrados, e as seguintes medidas e confrontações: pela frente em 9,00 metros com a Rua projetada B, pelo lado direito em 20,00 metros com o lote 16, pelo esquerdo em 20,00 metros com o lote 14 e aos fundos em 9,00 metros com lote 02, registrado no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Três Pontas/MG, matrícula 25.923;

1.1.16. 01 (um) lote de terreno nº.16 da quadra G, situado em Santana da Vargem/MG, no Bairro São Luiz, do loteamento Santana V, com área de 197,44 metros quadrados, e as seguintes medidas e confrontações: pela frente em 10,15 metros com a Rua projetada B, pelo lado direito em 20,00 metros com a propriedade de Marne Teodoro da Silva, pelo esquerdo em 20,00 metros com o lote 15 e aos fundos em 9,50 metros com lote 01, registrado no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Três Pontas/MG, matrícula 25.924;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37195-000
Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70
www.santanadavargem.mg.gov.br



1.2. Este Termo de Autorização vincula-se ao Edital do Procedimento de Chamamento Público nº [inserir nº/ano], e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. A presente AUTORIZAÇÃO DE USO destina-se restritivamente ao uso do imóvel para fins comerciais, restando proibido ao AUTORIZATÁRIO utilizá-lo de forma diferente do previsto, salvo autorização expressa da AUTORIZANTE.

1.4. Informações complementares ao objeto:

1.4.1. Nos casos em que houver, no imóvel concedido, vegetação ou árvores que o AUTORIZATÁRIO deseje suprimir, seja por risco de acidentes ou para a realização de suas atividades, deverá ser remetida à Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo solicitação acompanhada de justificativa, e no caso da anuência do pedido, deverá o AUTORIZATÁRIO proceder todos os trâmites necessários para obter a autorização dos órgãos competentes, sempre em compartilhamento com a Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo, por meio do fiscal do Termo de Autorização, para que os autos do processo possam manter os arquivos atualizados e em ordem cronológica, conforme preceitua a lei:

1.4.2. Não será permitido utilizar a área para divulgação de material que possua:

1.4.2.1. Conteúdo político-partidário;

1.4.2.2. Conteúdo político-ideológico;

1.4.2.3. Publicidade de estabelecimentos que, notoriamente, promovam, abriguem ou facilitem qualquer tipo de ato ilícito (crime ou contravenção), tais como cassinos, jogos de azar, prostituição, entre outros;

1.4.2.4. Divulgação de organização ou mensagens de cunho religioso;

1.4.2.5. Mensagens de cunho discriminatório ou que façam apologia a atos de desobediência civil e desordem;

1.4.2.6. Conteúdo ofensivo ao senso comum.

1.5. Do uso e atividade:

1.5.1. A presente AUTORIZAÇÃO DE USO destina-se ao uso exclusivo do AUTORIZATÁRIO, vedada sua utilização, a qualquer título, bem como a sua cessão ou transferência, para pessoa estranha a esta concessão.

1.5.2. As atividades a serem desenvolvidas pelo AUTORIZATÁRIO, observada a delimitação dos respectivos espaços a ser realizada pela AUTORIZANTE, corresponderão: ao fornecimento de área para estacionamento com destinação de 250 (duzentos e cinquenta) vagas; camarote "OPEN BAR", sendo 100 (cem) unidades com 10 (dez) baias cada; 10 barracas de 4x4 para o comércio de bebidas e gêneros alimentícios será fixada na praça de alimentação.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37195-000
Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70
www.santanadavargem.mg.gov.br



2.1. O Termo de Autorização de Uso poderá ter vigência até 20 (vinte) dias, a partir da publicação de seu extrato no Diário Oficial do Município.

2.2. A AUTORIZANTE poderá, a qualquer tempo, a seu exclusivo critério e sem necessidade de justificativa, mediante aviso prévio de 48 (quarenta e oito) horas, rescindir unilateralmente o contrato de AUTORIZAÇÃO DE USO, sem que disso possa incorrer no pagamento de qualquer ônus, multa ou indenização por danos morais ou materiais ao AUTORIZATÁRIO, sobretudo em razão de alienação do imóvel, objeto desta AUTORIZAÇÃO.

2.3. Findo o prazo estipulado na subcláusula 2.1, o AUTORIZATÁRIO fará a desocupação completa e a entrega do espaço, independente de notificação;

2.4. Havendo interesse da AUTORIZATÁRIO em desocupar o imóvel antes do término do prazo desta AUTORIZAÇÃO, fica obrigada a comunicar, por escrito, sua intenção, tendo um prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contados daquela comunicação, para efetiva desocupação e entrega do imóvel, sem que disso possa incorrer no pagamento de qualquer ônus, multa ou indenização por danos morais ou materiais ao AUTORIZATÁRIO.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DA AUTORIZAÇÃO DE USO DE BENS PÚBLICOS IMÓVEIS.

3.1. O valor da contraprestação referente à AUTORIZAÇÃO DE USO dos imóveis objeto deste TERMO é de R\$ [inserir valor] ([inserir valor por extenso]), perfazendo o total de R\$ [inserir valor] ([inserir valor por extenso]).

4. CLÁUSULA QUARTA - RECEBIMENTO DO (S) IMÓVEL (IS)

4.1. O AUTORIZATÁRIO receberá o imóvel objeto deste contrato no estado de conservação e uso em que se encontra, através do "Termo de Vistoria" a ser elaborado pela AUTORIZANTE, independente de transcrição, zelando pelo espaço concedido e se responsabilizando pelos danos que possam a ele recair, salvo as deteriorações decorrentes de seu uso normal e do decurso do tempo, bem como da ocorrência de estragos advindos de caso fortuito ou de força maior.

5. CLÁUSULA QUINTA - DA UTILIZAÇÃO

5.1. O (s) imóvel (is) deverá ser utilizado pelo AUTORIZATÁRIO em conformidade aos itens 1.1, 1.2, 1.3, 1.4 e 1.5 deste Termo de Autorização.

6. CLÁUSULA SEXTA - DA CONSERVAÇÃO

6.1. O Autorizatário se obriga pela perfeita conservação do imóvel disponibilizado, mantendo-o em bom estado de higiene e limpeza, reparos necessários resultantes do uso normal, às suas expensas, obrigando-se a restituí-lo, finda a autorização, nas mesmas condições em que o recebeu, livre e desembaraçado, não respondendo, no entanto, por danos e deteriorações resultantes do tempo ou de outros eventos alheios à sua ação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37195-000
Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70
www.santanadavargem.mg.gov.br



7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA ESTIPULAÇÃO ESPECIAL

7.1. Adotará o AUTORIZATÁRIO, por sua conta e risco, as medidas de segurança, visando garantir e proteger o bem disponibilizado estragos e prejuízos de qualquer natureza, responsabilizando-se por quaisquer danos ao imóvel, no período em que esteve efetivamente sob sua posse, exceto se decorrentes de caso fortuito ou força maior.

8. CLÁUSULA OITAVA - DA OBRIGAÇÃO PARA COM TERCEIROS

8.1. O Município de Santana da Vargem/MG, não será responsável por quaisquer compromissos ou obrigações assumidas pelo AUTORIZATÁRIO com terceiros, ainda que vinculados ou decorrentes do uso do imóvel objeto deste Termo. Da mesma forma, o Município de Santana da Vargem não será responsável, seja a que título for, por quaisquer danos ou indenizações a terceiros, em decorrência de atos do AUTORIZATÁRIO ou de seus servidores, empregados, subordinados, prepostos ou contratantes.

9. CLÁUSULA NONA - DO PAGAMENTO

9.1. O pagamento da contraprestação da AUTORIZAÇÃO DE USO, objeto deste Termo, ocorrerá no ato da assinatura do Termo de Autorização.

9.2. A comprovação das demais despesas, impostos, taxas estaduais e municipais decorrentes da AUTORIZAÇÃO DE USO do espaço a que se destinar deverá ser feita pelo AUTORIZATÁRIO, junto ao Setor de Licitações, por meio do e-mail: compras@santanadavargem.mg.gov.br, até o 2º (segundo) dia após assinatura do Termo de Autorização.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DO REAJUSTE

10.1. O valor pactuado no certame será reajustado anualmente pela variação do Índice Geral de Preços do Mercado (IGP-M), quando for o caso.

10.2. O valor pela utilização do imóvel poderá ser revisado a qualquer tempo, desde que comprovada a existência de fatores supervenientes que alterem o equilíbrio econômico do contrato, nos termos da Lei nº.14.133/2021, quando for o caso.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - FISCALIZAÇÃO

11.1. A fiscalização e o acompanhamento da execução do TERMO DE AUTORIZAÇÃO, decorrente deste Termo, ficarão sob a responsabilidade de servidor lotado na Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo, sendo a servidora efetiva Laura Rodrigues de Oliveira, que verificará a sua perfeita execução até o fim do instrumento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37195-000
Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70
www.santanadavargem.mg.gov.br



11.2. A Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo manterá constante fiscalização sobre a operação e a correta utilização do imóvel concedido, por meio das informações a serem prestadas pelo AUTORIZATÁRIO.

11.3. Obriga-se o AUTORIZATÁRIO a prestar todas as informações solicitadas pela Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo, referentes ao imóvel objeto desta concessão de uso, bem como permitir o acesso ao imóvel aos servidores do Município incumbidos da tarefa de fiscalizar o cumprimento das disposições do presente Termo

11.4. A fiscalização deverá ser evidenciada através de relatórios de forma a demonstrar sua execução e garantir sua eficácia.

11.5. As divergências verificadas deverão ser registradas com vistas à adoção de providências para sua regularização.

11.6. Ficam reservados à fiscalização, o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, duvidoso ou omissos, não previsto neste Termo de Autorização e em tudo o mais que de qualquer forma se relacione, direta ou indiretamente, com a autorização.

11.7. Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou desconformidade na execução do contrato, o agente fiscalizador dará ciência o AUTORIZATÁRIO, por escrito, para adoção das providências necessárias para sanar as falhas apontadas.

11.8. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz a responsabilidade do AUTORIZATÁRIO por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do objeto, aí incluídas imperfeições de natureza técnica ou aquelas provenientes de vício redibitório, como tal definido pela lei civil.

11.9. A AUTORIZANTE reserva-se o direito de rejeitar, no todo ou em parte a alegação de cumprimento das obrigações pelo AUTORIZATÁRIO, caso esta afaste-se das especificações do Edital, seus anexos e da proposta de uso.

11.10. Constatada a ocorrência de descumprimento total ou parcial do termo de Concessão, que possibilite a aplicação das sanções previstas neste instrumento, deverão ser observadas as disposições contidas na Lei 14.133/2021 no que couber.

11.11. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Fiscal do Contrato serão encaminhadas à autoridade competente da AUTORIZANTE para adoção das medidas convenientes, consoante disposto §2º do art.117 da Lei nº.14.133/2021.

11.12. Caberá ao gestor os controles administrativos/financeiros necessários ao pleno cumprimento do contrato.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

12.1. Das obrigações da AUTORIZANTE



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37195-000
Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70
www.santanadavargem.mg.gov.br



12.1.1. a outorga da autorização de uso dos imóveis descritos nesta lei ao Autorizatário, será para o comércio de bebidas e gêneros alimentícios na praça de alimentação, disponibilização de espaço para vagas de estacionamento e camarotes no evento EXPÔ SANTANA 2024, livre de qualquer embaraço no prazo de 02 (dois) dias, contado da data de publicação do Termo de Autorização;

12.1.2. garantir, durante o tempo de autorização, o uso pacífico dos bens imóveis públicos descritos nesta lei;

12.1.3. responder pelos vícios e defeitos anteriores à Autorização;

12.1.4. exercer o acompanhamento e a fiscalização do uso dos espaços autorizados, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

12.1.5. exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Autorizatário, de acordo com as cláusulas do termo de autorização de uso;

12.1.6. notificar ao Autorizatário por escrito as eventuais ocorrências constatadas no curso da execução do termo de uso, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

12.1.7. prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Autorizatário;

12.1.8. aplicar ao Autorizatário as sanções estipuladas no termo de autorização;

12.1.9. fornecer ao Autorizatário as informações e documentações pertinentes do imóvel objeto da autorização de uso desta lei;

12.1.10. responsabilizar-se pelas despesas extraordinárias, quando for o caso.

12.1.11. estabelecer preços públicos ou da contraprestação para outorga da autorização de uso dos bens descritos nesta lei, através de Decreto ou de edital de chamamento público.

12.1.12. revogar a autorização, a qualquer momento;

12.2. Das obrigações do AUTORIZATÁRIO:

12.2.1. efetuar o pagamento do valor exigível no ato da assinatura do Termo de Autorização;

12.2.2. efetuar o pagamento de despesas, taxas estaduais e municipais, se houver;

12.2.3. cuidar dos imóveis disponibilizados, servindo-se de seu espaço para o uso convencionado, de modo compatível com a natureza deste;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37195-000
Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70
www.santanadavargem.mg.gov.br



12.2.4. não realizar qualquer obra, melhoramento, alteração ou benfeitoria no espaço autorizado, sem a autorização formal e prévia da Autorizante, não podendo o Autorizatário invocar a seu favor qualquer direito a indenização ou retenção, seja a que título for;

12.2.5. permitir a vistoria do espaço objeto de autorização pela Autorizante ou por seu mandatário, mediante agendamento prévio;

12.2.6. manter o espaço limpo e em perfeitas condições de uso;

12.2.7. devolver o espaço público utilizado em razão da autorização, quando ocorrer a extinção ou término do contrato, em perfeito estado de uso, livres e desembaraçados;

12.2.8. responsabilizar-se por quaisquer ônus e danos que recaiam sobre o espaço autorizado no período em que estiver efetivamente em sua posse, exceto se decorrentes de caso fortuito ou força maior cujos efeitos não tenham sido provocados por ação ou omissão do Autorizatário;

12.2.9. atender prontamente as orientações e exigências da Autorizante inerentes à execução do objeto desta lei e corrigir todas as imperfeições verificadas pela fiscalização, no prazo determinado pela Autorizante;

12.2.10. manter durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas;

12.2.11. manter preposto, caso necessário, aceito pela Autorizante, para representá-la no local do objeto da autorização;

12.2.12. realizar a imediata reparação dos danos causados nos imóveis pelos seus prepostos, visitantes ou usuários, assim que identificados por ela;

12.2.13. levar imediatamente ao conhecimento da Autorizante o surgimento de qualquer dano ou defeito cuja reparação a este incumba, bem como as eventuais turbações de terceiros;

12.2.14. providenciar a obtenção da documentação necessária junto às autoridades competentes para que o funcionamento das atividades que serão desenvolvidas esteja dentro das normas legais vigentes, mantendo-as atualizadas. As despesas de todas as licenças e registros que se fizerem necessários é de exclusiva responsabilidade do Autorizatário;

12.2.15. o Autorizatário fica responsável, no período da vigência da autorização, por entregar imediatamente a Autorizante qualquer intimação, notificação, multa ou exigência de autoridade pública, referente ao imóvel autorizado, ainda que dirigida a ela.

12.2.16. dispor às suas expensas os materiais, equipamentos, utensílios, mobiliários, maquinários, necessários ao funcionamento dos serviços ou atividades que serão desenvolvidas nos imóveis autorizados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37195-000
Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70
www.santanadavargem.mg.gov.br



12.2.17. pagar todas as multas que venham a ser impostas ao Autorizatário pelos órgãos competentes em decorrência de não observância de leis ou regulamentos relativos às atividades que serão desenvolvidas nos imóveis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS OBRAS E BENFEITORIAS

13.1. Poderá o Autorizatário realizar adequação(ões) por meio de obras e benfeitorias, a fim de viabilizar o desenvolvimento da atividade pretendida, desde que previamente autorizado pela Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo.

13.2. Em caso de necessidade de adequação(ões) nas áreas mencionadas no subitem anterior, deverá ser submetido à Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo um formulário de solicitação de obra ou benfeitoria, seja para pequeno ou grande vulto, no qual deverá ser demonstra qual a alteração pretendida e sua justificativa.

13.2.1. Em se tratando de obras de grande vulto, caso seja aprovada a adequação por parte da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo, o AUTORIZATÁRIO deverá providenciar o projeto devidamente elaborado e assinado por engenheiro competente, bem como consultas e autorizações em órgãos pertinentes, com posterior envio à Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo para conhecimento e instrução nos arquivos do processo.

13.2.2. Em se tratando de pequenas intervenções, fica dispensada a apresentação de projeto elaborado e assinado por engenheiro competente, devendo, entretanto, aguardar a aprovação da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo quanto à possibilidade de modificação.

13.3. As obras, melhoramentos, alterações e benfeitorias serão incorporadas ao patrimônio do Município de Santana da Vargem/MG, não podendo o AUTORIZATÁRIO invocar a seu favor qualquer direito a indenização ou retenção, seja a que título for.

13.4. Em nenhum dos casos a Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo irá proceder às adequações diretamente, ficando o Autorizatário responsável pela execução de todo e qualquer melhoramento no imóvel objeto do Termo de Autorização.

13.5. Necessitando o imóvel de reparos urgentes, cuja realização incumba à Autorizante, o AUTORIZATÁRIO é obrigado a consenti-los.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

14.1. No procedimento de chamamento público realizado pelo Município de Santana da Vargem/MG serão observadas as determinações que se seguem.

14.2. O Município de Santana da Vargem/MG exige que dos interessados, observem o mais alto padrão de ética durante a licitação e execução dos contratos. Em consequência desta política, define, com os propósitos dessa disposição, os seguintes termos:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37195-000
Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70
www.santanadavargem.mg.gov.br



14.2.1. “prática corrupta” significa a oferta, a doação, o recebimento ou a solicitação de qualquer coisa de valor para influenciar a ação de um agente público no procedimento de chamamento público ou execução do Termo de Autorização.

14.2.2. “prática fraudulenta” significa a deturpação dos fatos a fim de influenciar um processo de licitação ou a execução de um contrato em detrimento do AUTORIZANTE;

14.2.3. “prática conspiratória” significa um esquema ou arranjo entre os concorrentes (antes ou após a apresentação da proposta) com ou sem conhecimento da AUTORIZANTE, destinado a estabelecer os preços das propostas a níveis artificiais não competitivos e privar a AUTORIZANTE dos benefícios da competição livre e aberta;

14.2.4. “prática coercitiva” significa prejudicar ou ameaçar prejudicar, diretamente ou indiretamente, pessoas ou suas propriedades a fim de influenciar a participação delas no processo de chamamento ou afetar a execução de um contrato;

14.2.5. “prática obstrutiva” significa:

14.2.5.1. destruir, falsificar, alterar ou esconder intencionalmente provas materiais para investigação ou oferecer informações falsas aos investigadores com o objetivo de impedir uma investigação do AUTORIZANTE ou outro órgão de controle sobre alegações de corrupção, fraude, coerção ou conspiração; significa ainda ameaçar, assediar ou intimidar qualquer parte envolvida com vistas a impedir a liberação de informações ou conhecimentos que sejam relevantes para a investigação; ou

14.2.5.2. agir intencionalmente com o objetivo de impedir o exercício do direito do AUTORIZANTE ou outro órgão de controle de investigar e auditar.

14.3. O Município de Santana da Vargem/MG rejeitará uma proposta e aplicará as sanções previstas na legislação vigente se julgar que o licitante, diretamente ou por um agente, envolveu-se em práticas corruptas, fraudulentas, conspiratórias ou coercitivas durante o procedimento licitatório.

14.4. A ocorrência de qualquer das hipóteses acima elencadas, deve ser encaminhada ao Controle Interno da Prefeitura Municipal de Santana da Vargem/MG para denúncia para adoção das medidas cabíveis.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. O Autorizatário que cometer qualquer das infrações previstas na Lei Municipal (...) e forma supletiva e subsidiária na Lei Federal nº 14.133/2021, às seguintes sanções:

15.1.1. Advertência por escrito;

15.1.2. Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do Termo de Autorização, proposta comercial ou instrumento equivalente, em caso de descumprimento das obrigações contratuais ou norma da legislação pertinente;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37195-000
Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70
www.santanadavargem.mg.gov.br



15.1.3. Impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 2 (dois) anos;

15.1.4. Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública;

15.2. A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente às demais sanções previstas nos itens 15.1.1, 15.1.3 e 15.1.4.

15.3. A multa será cobrada administrativa e/ou judicialmente, quando houver.

15.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao Autorizatário.

15.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

15.6. Não serão aplicadas sanções administrativas na ocorrência de casos fortuitos, força maior ou razões de interesse público, devidamente comprovados.

15.7. A aplicação de sanções administrativas não reduz nem isenta a obrigação do Autorizatário de indenizar integralmente eventuais danos causados a Administração ou a terceiros, que poderão ser apurados no mesmo processo administrativo sancionatório.

15.8. As sanções relacionadas nos itens 16.1.3 e 16.1.4 serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Contratar com a Administração Pública Municipal.

15.9. As sanções de impedimento de contratar com a Administração Pública poderão ser também aplicadas àqueles que comportarem de modo inidôneo.

15.9.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os interessados em qualquer momento do chamamento, mesmo após o encerramento da fase de lances.

15.9.2. Apresentarem documentação falsa ou cometerem fraude fiscal.

15.10. Durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei Federal nº 12.846/2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas ao Controle Interno do Município de Santana da Vargem/MG, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.



16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – EXTINÇÃO

16.1. revogação, por razões de conveniência e oportunidade;

16.2. invalidação, por razões de juridicidade;

16.3. cassação pela prática de ilícito por parte do autorizado que tenha pertinência direta ou indireta com o bem autorizado;

16.4. extinção ou morte do autorizatário.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA- DEVOLUÇÃO DO IMÓVEL

17.1. O AUTORIZATÁRIO deverá devolver os espaços concedidos a AUTORIZANTE em perfeito estado de uso, livres e desembaraçados, quando ocorrer a rescisão ou o término do presente Contrato de AUTORIZAÇÃO DE USO, devendo a AUTORIZANTE emitir e assinar o Termo de Devolução no ato do recebimento do objeto, após a verificação do cumprimento das obrigações estabelecidas ao AUTORIZATÁRIO.

17.2. Deverá o AUTORIZATÁRIO proceder a adequação do espaço concedido em conformidade com o Relatório de Vistoria Inicial assinado no ato de entrega do imóvel.

17.3. Caso o imóvel não seja entregue na data previamente estabelecida entre as partes via termo assinado e publicado, será aplicada uma multa nos termos do subitem 15.1.2.

17.4. A aplicação da multa supracitada não exonera o fiscal designado para o acompanhamento da relação pactuada no que tange à aplicação das demais sanções previstas na cláusula 15 deste instrumento e seus subitens.

17.5. Caberá ao fiscal decidir, motivadamente, sobre a possibilidade de prazo excepcional para que haja a completa e perfeita entrega do imóvel, desde que devidamente fundamentada, sem que tal excepcionalidade seja confundida com prorrogação Termo de Autorização.

17.6. No período compreendido como excepcional, a AUTORIZANTE suportará todo e qualquer ônus que recair sobre o imóveis.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOS CASOS OMISSOS

18.1. Esta AUTORIZAÇÃO DE USO deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as condições avençadas neste instrumento, aplicando-se aos casos omissos as demais disposições contidas na legislação apresentada no preâmbulo deste instrumento.

18.2. Os casos omissos que não encontrarem amparo nas regras de Direito Administrativo serão dirimidos a partir da aplicação subsidiária da Lei nº 8.245, de 18 de outubro de 1991, também conhecida como Lei do Inquilinato, e o disposto no Código Civil, Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM
Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37195-000
Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70
www.santanadavargem.mg.gov.br



19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - PUBLICAÇÃO

19.1. A publicação do extrato do presente instrumento, no Diário Oficial do Município, correrá a expensas da AUTORIZANTE.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

20.1. As partes elegem o foro da Comarca de Três Pontas/MG, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes deste Termo.

20.2. E por estarem ajustadas, firmam as partes este instrumento assinado presencialmente ou eletronicamente.

AUTORIZANTE:

AUTORIZATÁRIO:

TESTEMUNHAS:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37195-000
Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70
www.santanadavargem.mg.gov.br



ANEXO II

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº.001/2024

OBJETO: Seleção de pessoas físicas e jurídicas para autorização de uso a título precário e oneroso de espaço público, de alocação de 20 (vinte) vagas de 4x4 m², conforme croqui de delimitação do espaço anexo a este edital, disponibilizados por meio de sorteio, para exploração comercial de Praça de Alimentação, no Evento “Expo Santana 2024”, que será realizado na quadra G situado no Bairro São Luiz, oriundos do loteamento Santana V, durante os dias 16, 17, 18 e 19 de maio do corrente ano.

A empresa _____ (razão social), devidamente inscrita no Ministério da Fazenda sob o CNPJ n.º _____ com sede na _____ (endereço completo), por intermédio de seu representante legal, infra-assinado, para cumprimento do previsto no inciso I do artigo 63 da Lei n.º 14.133 de 01 de abril de 2021, para os fins de cumprimento do exigido no Chamamento Público nº.001/2024, DECLARA que atende aos requisitos de habilitação exigidos pelo Edital do Chamamento Público em epígrafe e seus anexos, estando ciente de todos os seus termos.

Por ser expressão da verdade, firma a presente.

_____, ____ de _____ de 2024.

Assinatura do representante legal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37195-000
Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70
www.santanadavargem.mg.gov.br



ANEXO III MODELO DE DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR

RAZÃO SOCIAL: _____

CNPJ: _____

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº.001/2024

OBJETO: Seleção de pessoas físicas e jurídicas para autorização de uso a título precário e oneroso de espaço público, de alocação de 20 (vinte) vagas de 4x4 m², conforme croqui de delimitação do espaço anexo a este edital, disponibilizados por meio de sorteio, para exploração comercial de Praça de Alimentação, no Evento “Expo Santana 2024”, que será realizado na quadra G situado no Bairro São Luiz, oriundos do loteamento Santana V, durante os dias 16, 17, 18 e 19 de maio do corrente ano.

DECLARAMOS, para fins do disposto no inciso VI do Art. 68 da Lei Federal n.º 14.133, de 01 de abril de 2021, buscando atender ao disposto no Art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal, que não empregamos menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

() *Ressalva:* emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

_____, ____ de _____ de 2024

**Nome e assinatura do representante legal
(carimbo da empresa)**



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37195-000
Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70
www.santanadavargem.mg.gov.br



ANEXO IV DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº.001/2024

OBJETO: Seleção de pessoas físicas e jurídicas para autorização de uso a título precário e oneroso de espaço público, de alocação de 20 (vinte) vagas de 4x4 m², conforme croqui de delimitação do espaço anexo a este edital, disponibilizados por meio de sorteio, para exploração comercial de Praça de Alimentação, no Evento “Expo Santana 2024”, que será realizado na quadra G situado no Bairro São Luiz, oriundos do loteamento Santana V, durante os dias 16, 17, 18 e 19 de maio do corrente ano.

Declaramos a inexistência de fato impeditivo quanto à habilitação para participar neste Pregão, bem como estamos cientes de que devemos declará-los quando ocorridos durante o certame.

Por ser verdade, firmamos a presente sob as penas da Lei.

_____, _____ de _____ de _____

**Nome e assinatura do representante legal
(carimbo da empresa)**



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37195-000
Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70
www.santanadavargem.mg.gov.br



ANEXO V

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS Lei Federal n.º 13.709/2018 – Decreto Municipal n.º 57/2023

A empresa _____, inscrita sob o CNPJ n.º _____, localizada na Rua _____, n.º _____, Bairro _____, da cidade de _____, Estado de _____, através de seu representante legal _____, portador do Documento de Identidade n.º _____, inscrito no CPF/MF sob o n.º _____, DECLARA:

Que para fins de cumprimento ao Art. 11, inciso I da LGPD, bem como o Princípio da Publicidade autoriza a divulgação dos dados necessários, inclusive os definidos como sensíveis, no que compete aos contratos administrativos decorrentes deste certame.

Que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e, se compromete a adequar todos os procedimentos internos, bem como cientificar os colaboradores, sócios, dentre outros sob sua responsabilidade, sobre eventuais dados que possam vir a serem divulgados em decorrência deste procedimento licitatório.

Que tem conhecimento sobre a vedação às partes da utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

Que se compromete a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial dos dados pessoais e dos dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, exceto as informações públicas, em consonância com o disposto na LGPD, sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do objeto definido por este edital e seus respectivos anexos.

Que tem ciência sobre sua responsabilidade administrativa e judicial, em caso de causarem danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivo, aos titulares de dados pessoais, repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à LGPD.

Que tem conhecimento e autoriza, em atendimento ao disposto na LGPD, bem como o Decreto Municipal 57/2023, a AUTORIZANTE, para a efetiva execução do objeto deste edital, terá acesso aos dados pessoais dos representantes da AUTORIZATÁRIO, tais como: número do CPF e do RG, endereço físico e eletrônico, cópia do documento de identificação dentre outros previstos no art. 5º, inciso II da LGPD.

Por ser expressão da verdade, firma a presente.

Cidade/UF, xx de xxx de 2024.

Nome/Ass.
Empresa/CNPJ



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37195-000
Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70
www.santanadavargem.mg.gov.br



**ANEXO VI
TERMO DE VISTORIA**

LAUDO DE VISTORIA DE IMÓVEIS

Data: / /								
IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL								
Cidade:	UF:	Matrícula:						
Endereço:	Complemento:							
Locador:	Atividade a ser desenvolvida:							
Locatário:								
TIPO DE IMÓVEL		OCUPAÇÃO						
<input type="checkbox"/> Terreno	<input type="checkbox"/> Todo o imóvel							
<input type="checkbox"/> Salas	<input type="checkbox"/> Compartilhado: ____ %							
<input type="checkbox"/> Lojas	Órgão/Entidade: _____							
<input type="checkbox"/> Conjunto Comercial	Obs.: _____							
<input type="checkbox"/> Outros: _____	_____							
SITUAÇÃO DO IMÓVEL (externo)								
Idade Aparente	Novo <input type="checkbox"/>	Médio <input type="checkbox"/>	Antigo <input type="checkbox"/>	Garagem:	Sim <input type="checkbox"/>	Não <input type="checkbox"/>	Número de box: _____	
	Bom	Regular	Ruim					
Conservação	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	Área Externa:	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	_____	
Obs.:	_____							

ÁREA DE USO COMUM (interno)								
Número de pavimentos:	_____				Sim	Não		
Acessibilidade:	Sim <input type="checkbox"/>	Não <input type="checkbox"/>	Portaria:				<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Estado de conservação da área de uso comum:				Segurança:	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>		
	Bom <input type="checkbox"/>	Regular <input type="checkbox"/>	Ruim <input type="checkbox"/>	Escadas:	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>		
Valor do Condomínio:	_____				Elevadores:	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	
Obs.:	_____							



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37195-000
Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70
www.santanadavargem.mg.gov.br



ANEXO VII

TERMO DE DEVOLUÇÃO E ENTREGA DE BENS IMÓVEIS

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº.001/2024.

Pelo instrumento público de compromisso de devolução de entrega de bens públicos, que fazem entre si, de um lado, o **MUNICÍPIO DE SANTANA DA VARGEM/MG**, com sede na Praça Padre João Maciel Neiva, nº.15, centro, cidade de Santana da Vargem/MG, cep: 37.195.000, inscrito(a) no CNPJ sob o nº. 18.245.183/0001-70, doravante denominada **AUTORIZANTE**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal José Elias Figueiredo, brasileiro, casado, servidor público federal, inscrito no CPF/MF sob nº.538.513.406-63, residente e domiciliado na Rua, Antônio Carlos da Silva, nº.41, centro, cidade de Santana da Vargem/MG, cep: 37.195.000, e do outro, a (XXXX), pessoa jurídica de direito privado, com inscrição no CNPJ/MF (XXXX), neste ato, representado pelo sócio administrador, celebram o presente termo de devolução de bens imóveis, nos termos e condições das cláusulas abaixo:

1. Por este termo de devolução e entrega de bens imóveis decorrentes do Chamamento Público nº.001/2024, a Autorizatório, devolve e entrega o imóvel recebido no Termo de Autorização nº.(.....).

2. A Autorizante declara que o Autorizatório (**entregou ou não**) o imóvel objeto de autorização de uso nas mesmas condições mencionados no Termo de Vistoria.

3. Para todos os fins e efeitos de direito, as partes aceitam o presente, nos expressos termos em que foi lavrado, exarando seu ciente, e por estarem assim ajustados, firmam este termo de devolução em 3(três) vias de igual teor e sentido.

Santana da Vargem/MG, (xxxxxxx)

AUTORIZANTE

AUTORIZATÁRIO

TESTEMUNHAS

